**CONTRATO COMPAGAS N.º 134/2016**

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – A.S.P.M.A

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, n.º 1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA– A.S.P.M.A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.071.208/0001-63, com sede na Rua Raimundo Suckow, n.º 129, Jardim Iguaçú, na cidade de Araucária, estado do Paraná, CEP 83.701-040, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MIGUEL NUNES**, portador do CPF n.º 519.089.729-04, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade 041/2016, com fundamento no artigo 35 da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aplicação de incentivo fiscal – ESPORTE, ao projeto ARAUCÁRIA – CENTRO DE EXCELÊNCIA DO VOLEIBOL PARANAENSE ANO II, N.º SLIE 1509748-09, Registro n.º 01PR112862012.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 25.571,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais).

2.2. O valor acima será pago através de depósito na conta corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil 001, Agência 1467-2, Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 54017-X, após assinatura do contrato.

2.3 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos, comprovando regularidade fiscal e trabalhista para com:

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Assessoria Jurídica Compagas
Luana Machado Caetano
OAB/PR n.º 70.891

2.4 Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sítio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, subconta 400622.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes;

5.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do objeto deste Contrato, mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto
- (v) ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Estadual 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- (vi) tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/a-compagas/governanca>;
- (vii) não divulgar no lugar ou nas proximidades do local do evento anúncios de distribuidoras ou revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- (viii) fornecerá espaço publicitário distribuídos em uniformes, materiais esportivos, protetores de posto, cadeiras de árbitro, carrinho de bola, backdrop, placas de publicidade na arena e banners nas janelas do ginásio;
- (ix) divulgar a marca COMPAGAS nas mídias sociais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Assessoria Jurídica Compagas
Luana Machado Caetano
OAB/PR nº 70.891

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o CONTRATADO cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o CONTRATADO sujeito à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O CONTRATADO reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- (i) processo de Inexigibilidade nº 041/2016;
- (ii) proposta para o apoio da **COMPAGAS** no Projeto “ARAUCÁRIA CENTRO DE EXCELENCIA DO VOLEIBOL PARANAENSE ANO II”.
- (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**



FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente



JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – A.S.P.M.A:**


MIGUEL NUNES
Presidente

Testemunhas:


NOME: MARIANA A. CORREA


NOME: CLEVERTON DA SILVA
Assessoria Jurídica Compagas
Luana Machado Caetano
OAB/PR nº 70.891